LEI COMPLEMENTAR N° 35 DE 09 DE JUNHO DE 2025.*

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas,** Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023, que altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos nas cercanias de áreas residenciais, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o art. 33-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 33-A Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam.

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu, 09 de junho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL